



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar, de forma fundamentada, a necessidade administrativa que se pretende atender. Este documento consolida os estudos indispensáveis à identificação da solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo que a futura contratação esteja alinhada ao interesse público.

Nesse contexto, busca-se avaliar as alternativas disponíveis no mercado, promovendo a seleção da opção que melhor atenda à demanda identificada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e motivação dos atos administrativos. Ademais, o ETP visa subsidiar a tomada de decisão da Administração, assegurando maior segurança jurídica, racionalidade do gasto público e efetividade na execução do objeto a ser contratado.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, abrangendo fornecimento de materiais e mão de obra, devidamente habilitada e equipada, para execução da obra de pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, com recursos do Governo Federal proveniente da Proposta nº 31860/2023, Contrato de Repasse nº 942494/2023/MIDR/CAIXA e recursos próprios do Município de Vista Alegre.

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme previsto no art. 6º, inciso XII, o objeto da presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, uma vez que envolve a execução de atividades típicas pavimentação poliédrica com calçamento, com a utilização de técnicas especializadas, materiais específicos e mão de obra qualificada, sob responsabilidade de profissional habilitado. Trata-se da execução de obra pública destinada à pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, com recursos do Governo Federal proveniente da Proposta nº 31860/2023, Contrato de Repasse nº 942494/2023/MIDR/CAIXA e recursos próprios do Município de Vista Alegre, totalizando 8.400,00 m², conforme especificações constantes no memorial descritivo.

A natureza do objeto abrange um conjunto integrado de serviços de engenharia civil, incluindo etapas de serviços iniciais para a instalação da obra, incluindo serviços de Topografias, Placa de Obra modelo oficial da CAIXA, para identificação do repasse, pavimentação poliédrica com calçamento, através do assentamento de pedras irregulares

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



em colchoes de argila e alinhamentos da pavimentação por meio-fio de concreto delimitando e definindo o contorno dos passeios, além de servir de guia para as calçadas ao longo da rua, embelezando-a e definindo-a geometricamente conforme especificações da norma DNER-ES 290/97 e em locais definidos em projeto.

Será aplicado ao longo dos bordos em toda a extensão do trecho nas cotas e larguras definidas pelo projeto logo após a conclusão da regularização do terreno; será pré-moldado de 1,00 em 1,00 metro, nas dimensões de 20X12/15CM, seguindo detalhe do projeto; o alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início da pavimentação, não devendo haver desvios superiores a 20 mm em relação ao alinhamento e perfil estabelecido; para alinhamento deverá ser tomado como referência a aresta superior do lado interno do passeio, permitindo assim maior qualidade no que se refere a retilinidade dos mesmos.

Para finalizar, deverá ser preenchida, a junta entre as pedras irregulares, com Pó de Pedra, distribuída na pista com o uso de rodos de madeira, de forma a facilitar a penetração do material que servirá de trava e fixador da pedra, a espessura do rejunte deverá ser de 0,04cm.

Tais serviços encontram-se devidamente discriminados em planilha orçamentária elaborada com base em composições referenciais do SINAPI, evidenciando a predominância de serviços técnicos de engenharia e a necessidade de observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes.

Ademais, considerando a natureza técnica dos serviços a serem executados, bem como o valor global estimado da contratação, resta caracterizado que o objeto não se enquadra como serviço comum, mas sim como obra de engenharia, exigindo planejamento adequado, elaboração de projeto técnico, fiscalização especializada e atendimento rigoroso às normas legais e técnicas aplicáveis, garantindo a adequada execução do empreendimento e o atendimento ao interesse público.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, justifica-se sob os aspectos técnicos, econômicos, sociais e estratégicos, estando devidamente alinhada ao interesse público e às diretrizes da Administração Pública.


Inicialmente, destaca-se que uma infraestrutura viária adequada é elemento essencial para o desenvolvimento econômico e social, especialmente em áreas rurais, onde o deslocamento de pessoas, bens e serviços depende diretamente das condições das estradas. Atualmente, o trecho da Linha São Judas e no acesso à Linha São Paulo, apresenta condições precárias de trafegabilidade, caracterizadas por irregularidades no leito da via, formação de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, o que compromete a segurança dos usuários, eleva os custos de manutenção veicular e dificulta o escoamento da produção agrícola.

A pavimentação beneficiará todas as famílias rurais moradoras da via e das localidades em seu entorno, bem como todos os usuários que trafegam naquele trecho. A

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



pavimentação, configura-se como medida indispensável para a melhoria da mobilidade rural, proporcionando maior conforto, segurança e eficiência no tráfego. Ademais, a obra contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico local, ao facilitar o transporte da produção agropecuária, principal atividade econômica da região, reduzindo perdas e otimizando o acesso a mercados consumidores.

Sob o ponto de vista social, a intervenção promoverá melhores condições de acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social, beneficiando diretamente os moradores da localidade e comunidades adjacentes. A melhoria da via também impacta positivamente na qualidade de vida da população, reduzindo o tempo de deslocamento e os transtornos causados pelas condições atuais da estrada.

Do ponto de vista técnico e operacional, a execução da obra demanda conhecimento especializado, uso de equipamentos adequados e observância de normas técnicas específicas, o que torna imprescindível a contratação de empresa qualificada no ramo de pavimentação poliédrica com calçamento, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da obra.

A pavimentação poliédrica com calçamento apresenta-se como solução técnica adequada e economicamente viável para as características das vias em questão, proporcionando maior durabilidade, resistência e redução significativa dos problemas ocasionados pela erosão, formação de lama, poeira excessiva e buracos, além de diminuir a necessidade de constantes intervenções de manutenção corretiva por parte da Administração Pública. A obra também contribuirá para a melhoria das condições de segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e garantindo melhores condições de trafegabilidade durante todo o ano, inclusive em períodos de intempéries climáticas.

A presente contratação encontra respaldo no planejamento administrativo do Município e está alinhada aos instrumentos de gestão orçamentária, bem como às diretrizes estabelecidas no convênio firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal Estado, por meio da Proposta nº 31860/2023, Contrato de Repasse nº 942494/2023/MIDR/CAIXA, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

No que se refere ao modelo de contratação, a adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza da obra e a possibilidade de definição prévia e detalhada do escopo dos serviços. Tal regime proporciona maior previsibilidade orçamentária à Administração, reduzindo a ocorrência de aditivos contratuais indevidos e permitindo maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da execução, uma vez que a responsabilidade pela entrega integral do objeto é atribuída à empresa contratada.

Ademais, a execução da obra deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, garantindo a preservação do ecossistema local e promovendo o uso sustentável da área. A implantação de infraestrutura adequada contribui, inclusive, para mitigar impactos ambientais decorrentes da utilização desordenada do espaço, promovendo organização, controle e conservação ambiental.

Por fim, destaca-se que a iniciativa observa os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, visando atender de forma efetiva às demandas da população e promover

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



o desenvolvimento sustentável do Município de Vista Alegre – RS.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, conveniência e oportunidade da contratação pretendida, evidenciando seu relevante interesse público e sua conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável.

## **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Vista Alegre está em vias de regulamentação do PCA.

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **6.1. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos de classe competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade e sustentabilidade definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

A presente contratação terá como fundamento legal o disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Foi elaborado memorial descritivo contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição e ao dimensionamento da obra, assegurando sua viabilidade técnica, a avaliação de impactos ambientais e a estimativa de custos, métodos e prazos de execução, conforme cronograma físico-financeiro.

#### **6.1.1. Requisitos Técnicos**

- a) Definição do local de execução da obra: Estrada de acesso à Linha São Paulo e São Judas – Vista Alegre/RS.
- b) Definição dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados, conforme especificações constantes no Projeto Técnico, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
- c) Definição da metodologia executiva com base nas normas técnicas da ABNT e boas práticas de engenharia;
- d) Estabelecimento do orçamento detalhado e do prazo de execução da obra, com marcos intermediários e finais, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Obrigatoriedade de a empresa ser especializada em obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação;
- f) Apresentação de certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, contendo os nomes dos profissionais legalmente habilitados que poderão atuar como responsáveis técnicos, conforme disciplinado pela Resolução CONFEA nº 425/1998;
- g) Comprovação de que a licitante possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, ao menos um profissional de nível superior – engenheiro ou arquiteto – detentor de atestado(s) de execução de obra compatível, acompanhado(s) da respectiva

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como atestado operacional registrado no conselho de classe correspondente;

h) Definição de cláusulas e condições contratuais que permitam o adequado planejamento e execução dos serviços pela contratada, considerando a logística e a infraestrutura de mercado, possibilitando a obtenção de propostas vantajosas à Administração;

i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos conforme sua classe, em atendimento à legislação ambiental vigente.

## 6.2. Requisitos de Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar, de forma rigorosa, práticas de sustentabilidade, em consonância com os princípios da racionalização do uso de recursos naturais, da prevenção de impactos ambientais e da promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido na legislação ambiental vigente, especialmente na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e demais normativos aplicáveis.

Nesse contexto, a contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas voltadas à otimização do uso de insumos, à redução de desperdícios e à eficiência no consumo de recursos como água, energia e materiais de construção, buscando sempre a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra. Deverá, ainda, priorizar o uso de materiais de procedência regular e, sempre que possível, ambientalmente adequados.

A gestão dos resíduos sólidos e líquidos gerados durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, abrangendo todas as etapas, desde a geração, segregação, acondicionamento, transporte até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente a Resolução nº 307/2002, bem como com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações correlatas.

Adicionalmente, a contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na execução da obra, mediante o fornecimento e a exigência do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, bem como promover a devida orientação e capacitação da equipe quanto às boas práticas operacionais e ambientais.

Fica expressamente vedado o descarte irregular de resíduos em corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos competentes, sendo a contratada integralmente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos visam assegurar que a execução da obra ocorra de maneira ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente eficiente, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



### **6.3. Requisitos Normativos que disciplinam os Serviços Contratados**

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à execução da obra, especialmente no tocante à qualidade dos materiais e segurança das edificações;
- c) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- d) Lei nº 12.378/2010 – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) Lei nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autoriza a criação da Mútua do Sistema CONFEA/CREA;
- f) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

### **6.4. Responsável Técnico pela Análise**

A análise da documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante será realizada pelo servidor Mateus Arlindo da Cruz, Engenheiro Civil, designado como responsável técnico pelo Município de Vista Alegre/RS.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO):**

A estimativa das quantidades necessárias à execução do objeto foi elaborada com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos, levantamentos in loco e na planilha orçamentária vinculada ao instrumento de repasse, assegurando compatibilidade entre a solução proposta e a real necessidade da Administração. Para sua definição, consideraram-se o dimensionamento físico da via, as especificações técnicas dos projetos de engenharia, as composições referenciais do SINAPI, bem como coeficientes de consumo de materiais e serviços e critérios técnicos de engenharia civil aplicáveis à tipologia da obra.

Os quantitativos foram obtidos a partir de medições diretas dos projetos e da aplicação de parâmetros técnicos padronizados, afastando estimativas genéricas e garantindo maior precisão orçamentária, com mitigação de riscos de sobrepreço ou subdimensionamento. A estimativa contempla, ainda, margem técnica adequada para perdas operacionais e ajustes inerentes à execução, dentro de padrões aceitáveis da engenharia, sem caracterizar excesso de quantitativos.

A planilha orçamentária detalha integralmente os quantitativos por item e etapa construtiva incluindo serviços iniciais, Serviços Topográficos, pavimentação com pedras de basalto irregulares, sob colchoes de argila e demarcação de meio fios para alinhamento, e uso de pó de brita para preenchimento junta entre as pedras, conforme projeto técnico, totalizando o valor global estimado de R\$ 508.242,99 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais com noventa e nove centavos). Por fim, a metodologia adotada atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que as quantidades foram definidas com base em elementos técnicos suficientes e adequados à viabilidade da contratação.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

### 8.1. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”:

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar, previamente, que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns, neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

### 8.2. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e que se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

I - Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

II - São executados corriqueiramente pela administração;

III - Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;

IV - Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;

V - Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

### 8.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

#### **8.4. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**


A escolha pelo regime de execução por **empreitada por preço global** se justifica em razão da natureza da obra, a qual se apresenta suficientemente definida por meio dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária detalhada, permitindo a adequada caracterização do objeto e a precisa estimativa dos quantitativos. Tal regime possibilita maior eficiência na gestão contratual, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra por um preço certo e total, previamente estabelecido.

Diferentemente do regime por preços unitários, a empreitada por preço global não se fundamenta na medição individualizada de quantitativos para fins de pagamento, mas sim na entrega do objeto completo, conforme as especificações contratuais. Nesse contexto, a fiscalização concentra-se na verificação do cumprimento das etapas e da qualidade da execução, contribuindo para maior controle sobre prazos, custos e resultados, bem como para a mitigação de riscos de aditivos decorrentes de variações quantitativas.

A adoção deste regime encontra respaldo no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada especialmente quando o objeto estiver devidamente definido, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.977/2013, que reconhece sua viabilidade e vantajosidade em situações dessa natureza.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA assume a obrigação de executar integralmente a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, por sua conta e risco, podendo fazê-lo diretamente ou mediante subcontratação, observados os limites legais e contratuais. O gerenciamento da execução compete à contratada, sem

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



vínculo de subordinação com a Administração, cabendo-lhe a organização dos meios necessários à consecução do objeto.

Os instrumentos que compõem a contratação estabelecem obrigação de resultado, pela qual a CONTRATADA se compromete a entregar a obra concluída, em conformidade com os parâmetros técnicos e qualitativos definidos pela Administração. Para tanto, deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, assumindo integral responsabilidade pelos riscos da execução até o recebimento definitivo da obra, nos termos da legislação aplicável.

#### **8.5. Do fracionamento do lote**

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

#### **8.6. Da participação de ME e EPP**

Será concedido tratamento diferenciado para a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 a serem estipulados no ato convocatório, entretanto não se trata de licitação exclusiva uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da referida Lei e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.

#### **8.7. Da participação de consórcios**

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

#### **8.8. Da subcontratação**

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise configura-se como contratação de obra e serviços de engenharia, conforme definido no artigo 6º, inciso XII, da referida norma. Trata-se da execução de obra pública conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborados por profissional legalmente habilitado, com ART registrada no CREA-RS.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico e nos valores atualizados do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme último boletim vigente. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, constitui a principal referência para a composição de custos em obras públicas.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 508.242,99 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais com noventa e nove centavos)**.

A elaboração do orçamento foi realizada com base em critérios técnicos, legais e metodológicos adequados, assegurando confiabilidade, economicidade e transparência ao processo de contratação. A planilha orçamentária detalha os serviços e insumos previstos, compondo, junto ao projeto executivo e demais documentos técnicos, o conjunto que fundamenta a presente contratação.

A execução da obra visa atender o relevante interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura administrativa do Município e a qualificação do ambiente de trabalho dos servidores e do atendimento prestado à população. A contratação encontra-se devidamente compatível com os limites orçamentários e os princípios que regem a Administração Pública.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia destinada à pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo conforme definido nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilha orçamentária vinculados ao Contrato de Repasse nº 942494/2023/MIDR/CAIXA, contemplando todas as etapas necessárias à sua completa implantação, desde os serviços preliminares até a entrega final da obra em condições de pleno funcionamento.

A contratação abrangerá a execução integral dos serviços de engenharia, conforme definido nos projetos técnicos e conforme detalhado na planilha orçamentária, a qual totaliza o valor estimado de R\$ 508.242,99 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais com noventa e nove centavos).

A solução foi concebida de forma integrada, considerando critérios técnicos de engenharia, economicidade, durabilidade, segurança estrutural e funcionalidade do espaço, bem como observância às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, e à legislação aplicável à Administração Pública.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, no qual a

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



contratada será responsável pela entrega do objeto completo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, assumindo os riscos inerentes à execução até o recebimento definitivo da obra.

Destaca-se que a solução adotada contempla práticas de sustentabilidade, com a utilização racional de recursos, adequada gestão de resíduos, mitigação de impactos ambientais e observância às normas ambientais aplicáveis, além do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

A modelagem da solução busca assegurar eficiência na execução, controle de custos, previsibilidade orçamentária e qualidade do resultado final, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público, com a entrega de uma estrutura adequada, segura e funcional para a finalidade a que se destina.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:**

A presente contratação refere-se à execução integral da obra, pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, conforme os projetos técnicos e complementares que compõem o processo. A opção pela não adoção do parcelamento do objeto está justificada tanto sob os aspectos técnicos quanto sob os aspectos operacionais e econômicos.

Do ponto de vista técnico, os serviços que compõem a obra estão fortemente interligados, com encadeamento sequencial e dependência cronológica. A fragmentação desses serviços comprometeria a coordenação entre etapas, podendo gerar sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades técnicas, retrabalho e dificuldades de fiscalização.

Do ponto de vista operacional, o gerenciamento unificado por uma única empresa contratada proporciona maior controle sobre o planejamento, execução e monitoramento da obra, garantindo padronização na metodologia construtiva, mobilização de equipes e insumos, além de facilitar a responsabilização técnica e contratual. A centralização também minimiza riscos de atrasos decorrentes da descontinuidade entre contratos ou da falta de articulação entre múltiplos fornecedores.

Sob a ótica econômica, a contratação integral do objeto possibilita ganhos de escala, maior competitividade e diluição de custos indiretos e administrativos, resultando em maior economicidade para a Administração Pública. Por outro lado, a divisão do objeto em lotes ou parcelas não ampliaria significativamente a participação de empresas especializadas, considerando que todos os serviços são típicos do ramo da construção civil e demandam registro no CREA ou CAU.

A fragmentação artificial do objeto poderia ainda caracterizar fracionamento indevido da contratação, prática vedada pelo art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ausente justificativa técnica para sua adoção.

Assim, a opção pela contratação em lote único e julgamento global da proposta é a medida mais eficiente, econômica e segura para assegurar a viabilidade técnica, a execução contínua e a entrega efetiva do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com a contratação, a execução integral da obra com qualidade técnica, dentro do prazo e do custo previstos, assegurando a entrega de edificação funcional, segura e adequada às necessidades da Administração. Busca-se, ainda, garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos, durabilidade da estrutura, atendimento às normas técnicas e redução de custos futuros com manutenção, além da geração de benefícios diretos à coletividade por meio da melhoria da infraestrutura pública.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar, minimamente, as seguintes providências antes da formalização do contrato:

- a) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares. O documento deve assegurar a viabilidade técnica e o tratamento adequado dos impactos ambientais do empreendimento, bem como permitir a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução.
- b) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à contratação de obras e serviços, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Elaboração do edital e seus anexos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à modalidade de Concorrência Eletrônica.

Para o adequado processamento da licitação e execução contratual, caberá à Contratante:

- I. Fornecer as informações técnicas necessárias, por meio do Projeto Básico e seus anexos, que contenham as condições de execução do objeto;
- II. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, conforme cláusulas do instrumento contratual e proposta vencedora;
- III. Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para tal fim;
- IV. Notificar formalmente a Contratada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.

Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão observar integralmente:

- As disposições da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação, execução de obras e serviços de engenharia, bem como demais normas pertinentes ao objeto;
- A obrigatoriedade de execução contratual conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- O dever de comunicar ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que interfiram na execução dos serviços;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- O compromisso de prestar, tempestivamente, esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não há, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou demandar atenção especial no planejamento, na execução ou no acompanhamento da presente contratação. A obra pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, será executada de forma autônoma, não estando vinculada técnica ou operacionalmente a outros contratos públicos vigentes.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A presente contratação, por se tratar de obra pública de engenharia, demanda atenção específica quanto aos impactos ambientais que poderão decorrer de sua execução. A avaliação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vai além do critério de menor preço, incorporando a análise dos benefícios e impactos positivos e negativos relacionados à sustentabilidade e à preservação ambiental.

Nesse contexto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Observância das normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Uso racional e eficiente dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Utilização de materiais recicláveis ou reaproveitáveis, como agregados reciclados, quando disponíveis no mercado;
- e) Remoção, transporte e destinação adequada de resíduos, conforme normas específicas de controle e legislação ambiental vigente.

O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, mitigação de impactos por condicionantes e compensações ambientais, uso de soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança e proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, define como resíduos da construção civil aqueles oriundos de construções, reformas, demolições e escavações, como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto, solos, metais, madeiras, gesso, telhas, plásticos, tintas, pavimentos asfálticos, tubulações, vidros e demais materiais utilizados em obras civis.

Considerando que a execução da obra de pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, Vista Alegre/RS, inevitavelmente implicará na geração de resíduos da construção civil, caberá à futura Contratada adotar medidas para minimizar a geração de resíduos e garantir a destinação ambientalmente adequada daqueles que forem inevitáveis, conforme exigido pelas normas técnicas e ambientais.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, que assegurem o tratamento apropriado dos impactos ambientais da obra.

Dessa forma, tanto a Contratante quanto a Contratada deverão observar rigorosamente as normas ambientais durante toda a execução da obra. Caberá à Contratante a fiscalização do cumprimento da legislação, e à Contratada, a plena observância das obrigações legais e regulamentares pertinentes à proteção ambiental.

## 15. MAPA DE RISCO:

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

### 16.1. FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



	atendimento das necessidades da área demandante.	de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o	Treinamento da equipe de apoio

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



		Termo de Referência.	de	
--	--	----------------------	----	--

**16.2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL</b>
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada	Capacitação da equipe de fiscalização.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6- Falta de pagamento contratada	de à	Insatisfação da contatada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão
----------------------------------	------	---	--	--

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatada culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

## 16. MATRIZ DE RISCOS:

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência. De acordo com o que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

A matriz de risco da presente contratação encontra-se no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

### 17.1. Avaliação de Riscos e Controles.

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



		Matriz de Riscos				
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
		Probabilidade				

### 17.2. Escala de Probabilidades.

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as probabilidades de sua ocorrência, utilizando os parâmetros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades		
Peso	Escala	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

### 17.3. Escala de Impacto.

Outro parâmetro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

#### 17.4. Nível de Risco.

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:



A MATRIZ DE RISCOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE EM ANEXO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

#### 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante dos elementos técnicos, orçamentários e jurídicos apresentados, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta se mostra adequada para atender à necessidade da Administração, estando devidamente fundamentada em projetos técnicos consistentes, estimativas de quantitativos compatíveis e orçamento elaborado com base em referenciais oficiais.

A modelagem adotada, sob o regime de empreitada por preço global, revela-se pertinente à natureza do objeto, garantindo maior previsibilidade de custos, eficiência na execução e adequada alocação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.

Ademais, verifica-se a compatibilidade da contratação com o interesse público, assegurando economicidade, qualidade da obra, segurança estrutural e atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis. Assim, restam atendidos os pressupostos de necessidade, adequação e viabilidade, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

#### 18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



Vista Alegre/RS, 12 de maio de 2026.

**Jairton De Cézaro**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**Aprovo o presente ETP (Estudo Técnico Preliminar) e encaminha-se para os trâmites legais.**

**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA</b>		
Contratação de empresa para realizar pavimentação poliédrica com calçamento na Linha São Judas e acesso a Linha São Paulo, conforme projeto desenvolvido pelo engenheiro civil do município, incluído todo material necessário, mão de obra para realização da mesma em consonância a Proposta nº 31860/2023, Contrato de Repasse nº 942494/2023/MIDR/CAIXA, totalizando 8.400,00 m <sup>2</sup> em regime de empreitada global.		
<b>RISCO 01</b>		
RISCO	Alterações no projeto básico/executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	POUCO PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Acréscimo de custos não previstos inicialmente; Necessidade de celebração de termos aditivos contratuais (prazo e valor); Possível atraso na conclusão da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica

<b>RISCO 02</b>		
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	ALTA	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	PEQUENO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



DANOS	Pouca alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Cancelamento e alteração do processo licitatório. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica

<b>RISCO 03</b>	
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL
IMPACTO	ALTO
NÍVEL DE RISCO	ALTO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pelo Contratante através de aditivo contratual (dentro dos limites da legislação)	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pelos fiscais responsáveis e submetidos a análise jurídica.	Fiscalização Técnica

<b>RISCO 04</b>	
RISCO	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.
PROBABILIDADE:	RARO
IMPACTO	ALTO
NÍVEL DE RISCO	<b>MODERADO</b>
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO
ALOCUÇÃO DO RISCO	CONTRATADA
DANOS	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos orçamentos com as tabelas atualizadas do SINAPI ou SICRO. Realizar pesquisas de mercado com fornecedores locais. Elaborar e lançar os processos licitatórios em curto espaço de tempo após o orçamento.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR	Caso a Contratada participe do certame e venha requerer tais valores, a alteração
	Fiscalização Técnica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



RESPONSÁVEL	contratual deverá ser negada pela fiscalização.	
-------------	---	--

<b>RISCO 05</b>		
RISCO	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização Técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica em conjunto com o Setor Jurídico  Fiscalização / Coordenação de Contratos

<b>RISCO 06</b>		
RISCO	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra e atrasos na entrega do objeto.	

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Imprevisíveis	
AÇÕES CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)